Ofício Circular nº 034/2021

Brasília - DF, 19 de abril de 2021.

Ilustríssimos (as) Senhores (as) membros do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes e Presidentes das Apaes e Coirmãs filiadas.

Assunto**: Habilitação PDDE 2021.**

Prezados (as),

Informo que continua em vigor a Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que "dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009". Solicito a leitura atenta desta Resolução, na qual as APAES são identificadas como Entidades Mantenedoras (EM), e que enquadradas nos critérios nela definidos, estão aptas a participar do PDDE/2021.

Conforme Resolução nº 6, de 27 de fevereiro de 2018 do FNDE, os repasses dos recursos dar-se-ão em duas parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetivado até **30 de abril** e o da segunda parcela até **30 de setembro** de cada exercício (artigo 2º da Resolução nº 6). Lembrando que são passíveis do PDDE as "escolas privadas de educação básica, na modalidade de educação especial, **recenseadas pelo MEC no ano anterior ao do repasse**, mantidas por entidade mantenedora (EM) – entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como beneficente de assistência social, ou de atendimento direto e gratuito ao público, representativa das escolas privadas de educação especial, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do Programa, destinados às referidas escolas, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos."

Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do Programa:

1. Estar habilitada no Programa em 2021; e ainda

2. Não possuir pendências nas prestações de contas do dos exercícios anteriores.

   OBS: O Resolução nº 6, no artigo 2º permite às entidades que não cumprirem os requisitos acima, dentro dos novos prazos definidos, mas que regularizarem as pendências até **31/10/2021**, o direito ao recebimento dos recursos até o término do ano.

A Resolução nº 9, de 1º de outubro de 2015 do FNDE, consolida os documentos legais exigidos para efetivação das transferências de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social da União, no âmbito do

FNDE, em seu § 5º - artigo 2º, estabelecendo quais são esses, que compõem o processo de HABILITAÇÃO para os repasses dos recursos específicos do PDDE para as Apaes, e que transcrevo abaixo:

a. ANEXO I – CADASTRO DO (A) ÓRGÃO OU DA ENTIDADE E DO (A) DIRIGENTE;
Obs.: o FNDE somente aceitará como instituição bancária oficial para o repasse dos recursos do PDDE, em 2021, o **Banco do Brasil**, cabendo a EM indicar, no Anexo I, apenso, o nº da agência da cidade, ou, caso não possua agência, da cidade vizinha mais próxima. A conta bancária para recebimento dos recursos deste Programa será aberta pelo próprio FNDE.

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;

c. Cópia autenticada do Estatuto da entidade, registrado no cartório competente, com o **carimbo original** identificador do cartório, em todas as folhas, bem como de suas alterações;

d. Cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria atual;

e. Cópia autenticada da Ata de Posse da Diretoria atual;

f. Cópia autenticada da Carteira de Identidade do representante legal;

g. Cópia autenticada do CPF do representante legal;

h. Cópia do **Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)** atualizado, ou cópia autenticada do **protocolo de renovação do CEBAS** apresentado tempestivamente e neste caso apresentar, também, a cópia do **CEBAS já vencido;** **OU**

h1. A Resolução nº 9, de 1 de outubro 2015, em seu artigo 6º diz que as entidades sem fins lucrativos que não puderem atender este requisito será facultado, excepcionalmente, satisfazê-lo mediante encaminhamento de cópia autenticada do estatuto que contenha cláusula prevendo atendimento permanente, direto e gratuito às pessoas com deficiência.
Assim, as APAES que não possuem o CEBAS providenciarão, além da cópia do Estatuto registrado em cartório, (documento previsto para envio, na letra "d" acima), que atestará atendimento permanente, direto e gratuito às pessoas com deficiência, uma Declaração, por meio da qual atestem este atendimento permanente, direto e gratuito às pessoas com deficiência, citando os artigos e alíneas do estatuto que comprovem este fato.

Obs.: Para facilitar seu trabalho**,** segue modelo de Declaração anexa, que é uma sugestão, na qual procurei me ater aos termos necessários por força deste motivo excepcional. Confira, no modelo de Declaração que ofereço, se o artigo e a alínea citados correspondem ao que consta do seu Estatuto, pois a Coordenação de Habilitação do FNDE - COHEP conferirá este dado. Destaco que a COHEP adotou essa solução, de aceitar a Declaração, em orientação independente da Resolução.

i. Declarações de Funcionamento Regular – 3 (três) originais, ou cópias com autenticação original – das quais conste que essa APAE está em funcionamento regular, nos últimos 3 (três) anos, com indicação do nome da APAE (Razão Social), CNPJ e endereço**,** emitidas, individualmente, **no exercício de 2021**, firmadas por 3 (três) autoridades locais que tenham fé pública (p. ex.: Juiz de Direito, Promotor, Delegado, Presidente da Câmara de Vereadores, Prefeito Municipal, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social), **em papel timbrado das autoridades que as expedirem;**

j. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**,** fornecida pela Receita Federal do Brasil;

k. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Obs.: Chamo sua atenção para manter atualizadas as certidões mencionadas nas letras "j" e "k", pois, se vencerem durante o tempo de análise da Habilitação, será detectado pela COHEP, que promove permanente consulta das mesmas pela internet. Estando vencidas, a COHEP não habilitará a APAE.

l. Extrato de regularidade do Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN) - situação que será verificada pelo FNDE; não há necessidade da APAE enviar nenhum extrato.

De acordo com o art. 14, da Resolução nº 9 de 2015 os documentos já apresentados para fins de habilitação e que não perderam a validade e nem sofreram alterações serão considerados válidos para os anos subsequentes.

Assim, observe as situações abaixo e veja em qual delas essa APAE se enquadra:

1. APAE que irá se habilitar pela 1ª vez no PDDE – providenciar todos os documentos relacionados nas letras de "a" até "k".

2. APAE que recebeu recursos do PDDE em 2020, na qual houve mudança de representante legal em 2020 - enviar os documentos relacionados nas letras "a – b - e – f – g – h (ou h1) – i – j – k".

3. APAE que recebeu recursos do PDDE em 2020 e o representante legal permanece o mesmo em 2021- enviar os documentos relacionados nas letras "a – h (ou h1)– i – j – k".

Esses documentos serão enviados no Sistema Habilita, na ferramenta PAR Fale Conosco, no endereço https://www.fnde.gov.br/parfaleconosco/index.php/publico. Você será direcionado à tela, para cadastramento de nova solicitação e de visualização de solicitações já cadastradas. Ao clicar em "Nova Solicitação" abrirá tela para cadastramento da sua demanda.

Ler o aviso e clicar em “Ok”.

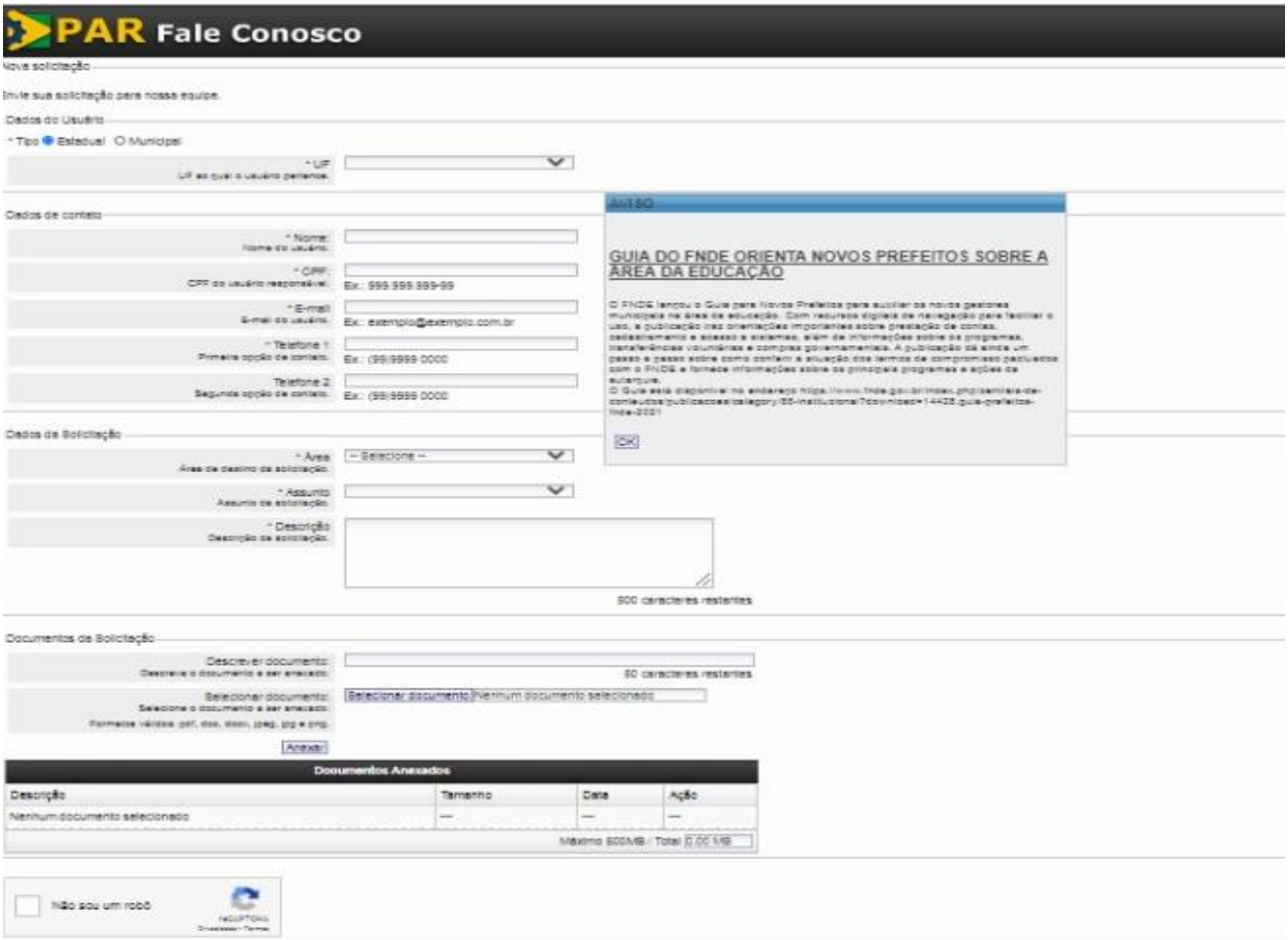

Preencha os campos obrigatórios. No campo *Tipo* - marque “Municipal” e no campo *Seu e-mail* utilize o e-mail institucional da Apae; no campo *Seu CPF* insira o CPF do Presidente da Apae; informe o nome completo do Presidente e telefones de contato. Em Mensagem, no campo Área, selecione “Cadastro e Habilitação”, e no campo Assunto, selecione “Habilitação de Ente/Entidade” e no campo Mensagem escreva um texto informando

o tipo de documento que será anexado e para qual finalidade. Em seguida, informe o nome do arquivo. Abaixo clique em "Selecionar documento" para anexar o arquivo da solicitação e clique em "Anexar". Após todo o preenchimento, clicar no ícone "Enviar"

Enviada a documentação a Apae poderá acompanhar a situação da regularidade da entidade quanto à documentação anexada no Sistema, podendo visualizar se está habilitada, em diligência ou com documentação vencida no link: https://www.fnde.gov.br/habilitacao/consultarSituacao.ha, preencha os campos "CNPJ" da Apae e "Código da imagem" e clique à direita em "Consultar". É obrigação da entidade manter a documentação de habilitação devidamente atualizada. Envie com rapidez para o acesso ao SIGPC e habilitação no PDDE 2021.

Certos de sua compreensão e pronto atendimento, desde já agradecemos a costumeira atenção e aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Saudações apaeanas!

JOSE TUROZI:15675246991
Assinado de forma digital por JOSE TUROZI:15675246991
Dados: 2021.04.19 18:29:38 -03'00'

José Turozi
Presidente
Federação Nacional das Apaes
(Fenapaes)